
Autos n.: 0200328-67.2014.8.04.0001

Acusado(s): José Wilkson Cunha da Silva e Demerson Oliveira da Silva

Incidência: art. 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 29 todos do Código Penal Brasileiro.

Vítima(s): Taciso Siqueira da Silva

SENTENÇA

Vistos e examinados,

O representante do Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de **José Wilkson Cunha da Silva e Demerson Oliveira da Silva**, como incurso nas penas do **art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, Capitulação Oferecida a Denúncia ou Queixa Crime#Retorna o Artigo do Oferecimento da Denúncia da(s) parte(s) passiva(s) selecionada(s)798@PAPT..** porque teriam no dia 05/09/2013, por volta das 14h21, na Rua Tupinabarana, Terra Nova II, Monte das Oliveiras, os denunciados, de posse de arma de fogo, dispararam contra a vítima Taciso Siqueira da Silva, ocasionando os ferimentos descritos no Laudo de Exame Necroscópico de fls. 82 e ss., o que foi causa de sua morte.

Denúncia recebida. (fl.90)

Sentença de pronúncia julgando procedente a Denúncia do Ministério Público pronunciando os acusados **José Wilkson Cunha da Silva e Demerson Oliveira da Silva** com incurso nas penas do **art. 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 29 todos do Código Penal Brasileiro.**

Após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, os réus foram submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca na data de hoje.

Com encerramento da colheita de provas, passou-se a fase dos debates.

O Ministério Público sustentou a tese de homicídio qualificado pelo recurso que impossibilitou a defesa da vítima para os réus **José Wilkson Cunha da Silva e Demerson Oliveira da Silva.**

A defesa dos réus **pugnou pela absolvição do crime de homicídio por negativa de autoria.**

Após a instrução em plenário e a realização dos debates entre Ministério Público e Defesa, foi procedida a votação em homenagem aos princípios constitucionais da soberania dos veredictos e do sigilo das votações.

O Egrégio Conselho de Sentença decidiu, por maioria de votos, absolver os acusados **José Wilkson Cunha da Silva e Demerson Oliveira da Silva**, a saber: absolvição com fundamento no artigo 483, §1º do CPP.

Diante do Exposto, em homenagem à soberania dos veredictos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia e ABSOLVO os acusados do crime previsto no **art. 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 29 todos do Código Penal Brasileiro**, e o faço com fundamento no art. 483, §1º e 386 do Código de Processo Penal.

Sem condenação em custas processuais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Caso não esteja solto nesse processo, expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA colocando o indicado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso.

Dou a presente por publicada em plenário e dela todos ficam, desde já, intimados.

Plenário do auditório da ESMAN, fórum Ministro Henocho Reis, aos 27 de setembro de 2021.

assinatura digital
Saulo Góes Pinto
Juiz de Direito Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DA 32ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª REUNIÃO ANUAL DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado Amazonas, República Federativa do Brasil, no Plenário do Júri, às 09h e 00min, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. Saulo Góes Pinto, Juiz de Direito, presentes o Dr. DANIEL ROCHA OLIVEIRA, Promotor de Justiça, Drs. **EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA e Drª CAMILA ALENCAR DE BRITO, advogados**, representando os réus JOSÉ WILKSON CUNHA DA SILVA e DEMERSON OLIVEIRA DA SILVA, eu, Christiane Garcia de Mello Monassa, com apoio dos servidores, Walter Oliveira Cintrão, bem como dos Senhores Oficiais de Justiça BRUNO RAFAEL B. ARAUJO E JUCILENE SOUZA CASTELO BRANCO, servindo de Porteiro do Auditório o primeiro desses. Em seguida, o MM. Juiz verificou a urna que continha as cédulas com os nomes dos quarenta e cinco jurados e verificando que nela se achavam todas, recolheu-as novamente, ordenando a mim que procedesse à chamada dos Jurados. Assim procedendo, verificou-se a presença dos seguintes jurados: 1. ANA PATRICIA SILVA FERREIRA, 2. ANA RITA DE MENEZES CRESPO, 3. ANDRÉ VARELA TAVEIRA, 4. ANDREZZA PINHEIRO NEPOMUCENO, 5. AUGUSTO CESAR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, 6. AUGUSTO HARLLEY GOMES DOS SANTOS, 7. CARMINDA LIMA NOVAIS PINTO, 8. CHARLES DIAS ASSIS, 9. EDINEIDE GOMES CABRAL CABRAL, 10. FRANCISCO CARLOS DE CASTRO ALVES, 11. FRANCISCO CHAGAS DE MORAES MAUÉS, 12. IVANIA DE OLIVEIRA CORDOVIL, 13. JIVALDO PENA PAIVA, 14. JOSÉ RICARDO VIEIRA DA CRUZ, 15. JUCILENE GOMES GRAÇA, 16. MARA LUCIA AIRES BASTOS, 17. MARCOS ANDRE CHAVES SARKIS, 18. MARGARETH SENA DE MEDEIROS, 19. MARIA DE FATIMA COSTA REGO, 20. MARIA PERPETUA DE SOUZA E SOUZA, 21. MARIA RAIMUNDA FREITAS DA GAMA, 22. MA-

A small, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RIO CÉLIO DE SOUZA RODRIGUES , 23. MEIRIAN TELES PRAIA DUARTE MAIA, 24. NATASHA MELO DE MENDONÇA, 25. ORLEI SIVA GARCIA, 26. RAIMUNDA DE FREITAS SOARES, 27. RAIR ALVES DE PINHO, 28. RICARDO SIQUEIRA RAPOSO, 29. ROBERTO CARVALHO BLANCO, 30. SANDRA MESQUITA ARAUJO, 31. SEBASTIÃO ALVES DE LIMA, 32. SUELEN DA SILVA ALEXANDRE, 33. VALDEMAR GOMES DE SOUZA FILHO, 34. VALDENIRA NASCIMENTO DE AMARAL, 35. VALDIR RODRIGUES BARBOSA, 36. VANDERLEIA FÁTIMA DE SOUZA, 37. CELINA MARTINS ABREU, 38. PÉRPETUA AFRAS DE QUEIROZ, 39. DANILO DE ASSIS RIBEIRO, 40. ELIZABETH SOARES RAPOSO, 41. ANDERSON BARBOSA SERIQUE, 42. ANA PAULA DA COSTA ALEIXO, 43. MEIRE ELLEN OLIVEIRA DA CRUZ, 44. ADRIANA GADELHA LEAL, 45. CELIO VALENTE GOMES. Verificou-se que, após chamada nominal, não estavam presentes os seguintes jurados: MARIA RAIMUNDA COELHO DE OLIVEIRA, ANDREIA GONZAGA MENDONÇA CUNHA, ALIZIANE CUNEGONDES DE ASSIS, ALLINES CASTRO DA SILVA, RAIR ALVES DE PINHO, MANOEL GOMES MONTEIRO NETO, KEILLA DA SILVA REIS, JOCIAN DE SOUZA DE ASSIS, IOLANDA MATIAS DE LIMA. Havendo número suficiente de Jurados, o MM. Juiz Presidente declarou instalada a sessão, por meio da qual seria levado a julgamento o processo crime nº. 0200328-67.2014.8.04.0001, movido pela Justiça Pública contra os acusados DEMERSON OLIVEIRA DA SILVA e JOSÉ WILKSON CUNHA DA SILVA. Na sequência, o MM. Juiz Presidente ordenou ao Porteiro do Auditório que apregoasse as partes, o que foi feito. Após, foi realizado o sorteio dos sete jurados que comporiam o Conselho de Sentença, advertindo o MM. Juiz acerca dos impedimentos constantes dos artigos 458 e 462 do Código de Processo Penal, bem como das incompatibilidades legais por suspeição, em razão de parentescos com o Juiz, Promotor de Justiça, Advogados, com os réus ou com a vítima e, uma vez sorteados, não poderiam se comunicar com outrem nem manifestar suas opiniões sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho. Dessa forma, ficou o Egrégio Conselho de Sentença assim formado: CARMINDA LIMA NOVAIS PINTO, ROBERTO CARVALHO BLANCO, MEIRIAN TELES PRAIA DUARTE MAIA, RAIMUNDA DE FREITAS SOARES, NATASHA MELO DE MENDONÇA, ANDREZZA PINHEIRO NEPOMUCENO, ANDRÉ VARELA TAVEIRA . Logo após

A small, handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

o sorteio dos sete jurados, que ficaram desde logo incomunicáveis, foi solicitado pelo MM. Juiz que ficassem todos de pé e tomou o compromisso legal do Conselho de Sentença e, a medida em que seus nomes iam sendo chamados, através das respectivas cédulas, respondiam "ASSIM O PROMÉTO", conforme se verifica do respectivo termo nos autos. Iniciada a instrução processual, constatou-se a ausência das testemunhas de acusação e defesa que foram dispensadas pelo Ministério Público e Defesa. Em seguida, o MM. Juiz leu a denúncia, e deu ao interrogatório do réu JOSÉ WILKSON CUNHA DA SILVA. O MM. declarou encerrado o interrogatório dos acusados. Dado início aos debates onde às 09h 45min pela ordem usou a palavra ao Douto Promotor de Justiça pelo prazo legal, o qual iniciou os debates fazendo, primeiramente, a leitura de peças constantes no processo e dos artigos em que se acham incursos os acusados, fazendo um relato dos fatos e das provas colhidas no mesmo e, ao final, requereu **CONDENAÇÃO** pela prática do crime Art. 121, §2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro para os acusados **JOSÉ WILKSON CUNHA DA SILVA** e **DEMERSON OLIVEIRA DA SILVA**. Após, tomou a palavra a Defesa dos acusados **JOSÉ WILKSON CUNHA DA SILVA** e **DEMERSON OLIVEIRA DA SILVA**, pelo prazo legal, na qual apresentou a tese de negativa de autoria e **ABSOLVIÇÃO** dos acusados por ausência de provas pela prática do delito de homicídio qualificado. Não houve réplica e tréplica. O MM. Juiz perguntou aos senhores Jurados se desejavam fazer perguntas ou precisavam de mais explicações, tendo estes respondidos que não tinham perguntas, o MM. Juiz declarou que ia elaborar os quesitos a serem votados em Sala Secreta. Após a elaboração dos quesitos, o MM. Juiz leu os mesmos em voz alta, perguntou às partes se as mesmas estavam de acordo ou se queriam alguma modificação, tendo essas concordado com a elaboração. Em seguida, perguntou aos senhores membros do Conselho de Sentença se precisavam de alguma explicação, bem como se estavam preparados para votar, respondendo os mesmos que não precisavam de explicação e que já estavam aptos para votarem. Diante da resposta positiva, o MM. Juiz determinou ao Senhor Oficial de Justiça que evacuasse o Plenário e o transformou em Sala Secreta, dando início à votação dos quesitos. Estando todos presentes, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito, com a assistência do

A small, handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotor de Justiça e Defensor do acusado, comigo Assistente Judiciário, bem como os Senhores Meirinhos responsáveis pela incomunicabilidade dos Jurados, foi realizada a votação dos quesitos. Terminada a votação, abrindo as portas do Plenário, foi determinado pelo MM. Juiz que ficassem todos de pé e prolatou a sentença: "O Egrégio Conselho de Sentença decidiu, por maioria de votos, absolver os acusados **José Wilkson Cunha da Silva e Demerson Oliveira da Silva**, a saber: absolvição com fundamento no artigo 483, §1º do CPP. Diante do Exposto, em homenagem à soberania dos veredictos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia e ABSOLVO os acusados do crime previsto no **art. 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 29 todos do Código Penal Brasileiro**, e o faço com fundamento no art. 483, §1º e 386 do Código de Processo Penal. Sem condenação em custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. **Caso não esteja solto nesse processo, peça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA colocando o indicado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso.** Dou a presente por publicada em plenário e dela todos ficam, desde já, intimados. Plenário do auditório da ES-MAN, fórum Ministro Henoch Reis, aos 27 de setembro de 2021." Dada a palavra às partes, O Ministério Público e a defesa renunciaram ao prazo recursal requerendo o Trânsito em julgado,. O MM. Juiz decretou o trânsito em julgado da sentença. Encontravam-se presentes como apoio para Sessão de Julgamento os serventuários da Justiça Walter Oliveira Cintrão. Às 12 h 25 min, encerrou-se a sessão, oportunidade em que convocou os Senhores Jurados para a próxima Sessão a realizar-se no dia 27 de setembro do corrente ano, às 14:00 horas, no Plenário, ocasião em que agradeceu a colaboração do corpo de jurados que atuou perante essa sessão. E, para constar, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada. Eu, _____ Christiane Garcia de Mello Monassa, Assessora de Juiz de Entrância Final, a digitei e subscrevo.

Saulo Góes Pinto
Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri
Portaria 1.490/2021 - TJAM